ANEXO 10 - RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: **Estado do Paraná** UF: **PR**
CNPJ: **76.416.890/0001-89**
Entidade Gestora do RPPS: **Paranaprevidência**

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC:

Lei nº 20.777/2021
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=255458&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.3.2026.10.33.52.9

Lei nº 23.102/2026
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=390121&codItemAto=2479441#2479441

1.2 - Data de publicação da lei de instituição:

Publicado no Diário Oficial nº. 11058 **de 17 de Novembro de 2021**

1.3 - Previsão de inscrição automática na lei:

Revogada pela Lei nº 23.102/2026
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=390121&codItemAto=2479441#2479441
Art:1º.

1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo:

Paritária ao participante até o limite de 8,5% conforme dispõe o art.15º, §2º, a saber:

"Art. 15. *A contrapartida do patrocinador incidirá sobre o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, naquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

[...]

§ 2º A contribuição do patrocinador será, no máximo, paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social."

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC?

SIM

2.2 - Data de vigência do RPC:

22/09/2022 (Celebração do Convênio de Adesão)

2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada:

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO - 01.129.017/0001-06

2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios:

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL – CNPJ: 48.307.794/0001-67 | CNPB: CNPB 2021.0029-18

2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios:

Regulamento do Plano, Manual do Plano, Política de Investimentos.

2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor:

Central de Relacionamento ao Cliente – 0800 2853004 | 2ª a 6ª, das 08h às 17h, exceto feriados.

2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC:

Novembro/2023

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo:

Nelsi Aparecida de Oliveira-Chefe de Divisão/DSF/SEAP

Telefone: 3304-3295, e-mail: nelsioliveira@seap.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CASA CIVIL /SEFA/PRPREV nº 986/2025

3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo:

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP

4 - Migração de Servidores

4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos?

Sim, Lei nº 20.777/2021- https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=255458&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.3.2026.10.33.52.9

4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração?

Sim. A migração para o Regime de Previdência Complementar encontra fundamento no art. 17 da Lei Estadual nº 20.777/2021 (ANEXO).

Poderes	Status do processo de migração	Legislação
Judiciário-TJ/PR	**Implantado**	**Resolução nº 490/2025 e do Decreto Judiciário nº 277/2025**
Ministério público –MP/PR	**Implantado**	**Resolução PGJ nº 1538, de 14 de fevereiro de 2025 e Resolução PGJ nº 872, de 27 de janeiro de 2026.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**Implantado**	**Portaria TCE-PR nº 74/2026**
Defensoria Pública – DPE/PR	**Implantado**	**Resolução DPG nº 102/2025**
Executivo/PR	**Não implantado**	**Não se aplica**
ALEP	**Não implantado**	**Não se aplica**

4.3 - Existe simulador do incentivo à migração?

Poderes	Simulador
Judiciário- TJ/PR	**SIM. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibiliza simulador por meio do sistema Hércules, utilizado para projeções e simulações relacionadas ao Programa de Incentivo à Migração.**
Ministério público –MP/PR	**Não.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**Não.**
Defensoria Pública – DPE/PR	**Não**
Executivo/PR	**Não**
ALEP	**Não**

4.4 - **Existe prazo (“janela”) para migração?**

Poderes	Prazo/Janela
Judiciário- TJ/PR	**SIM. O Programa de Incentivo à Migração foi instituído pela Resolução nº 490/2025 e regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 277/2025, que estabeleceu o período de adesão ao programa. Posteriormente, o prazo de adesão foi prorrogado por mais 1 (um) ano por meio do Decreto Judiciário nº 199/2026, permanecendo aplicáveis as regras, condições e procedimentos previstos na Resolução nº 490/2025 e no Decreto Judiciário nº 277/2025.**
Ministério público –MP/PR	**SIM. Nos termos do artigo 18, § 3º, da Lei Estadual nº 20.777/2021, o período de adesão ao programa de incentivo é de um ano,**

	contado da publicação de ato próprio institucional, admitida a prorrogação por igual período. Na prática, a norma interna inicial foi publicada em 17 de fevereiro de 2025, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025 (Resolução PGJ nº 1538/2025), e, posteriormente, prorrogado por mais um ano mediante nova normativa publicada em 26 de janeiro de 2026 (Resolução PGJ nº 872/2026).
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**SIM. Um ano, contado da publicação da Portaria, que ocorreu em 02/02/2026. Poderá ser prorrogada por mais um ano, conforme previsto na Lei nº 20.777/21.**
Defensoria Pública – DPE/PR	**SIM, inicialmente o prazo para migração seria de um ano, contado a partir de 1° de abril de 2025, conforme o Art. 2° da Resolução DPG nº 102/2025. Entretanto, o prazo foi prorrogado até 31 de março de 2027, conforme Resolução DPG nº 179/2026.**
Executivo/PR	**Não se aplica**
ALEP	**Não se aplica**

4.5 - Número de servidores migrados:

Poderes	**Nº de servidores migrados**
Judiciário- TJ/PR	**665**
Ministério público –MP/PR	**Período Inicial (Fevereiro/2025 a janeiro/2026): 315 (trezentos e quinze)**

	migrações no total, sendo 211 (duzentos e onze) membros e 104 (cento e quatro) servidores. **Período de Prorrogação (Fevereiro/2026 a Abril/2026): 26 (vinte e seis) migrações no total, sendo 15 (quinze) membros e 11 (onze) servidores.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**89 servidores (até 19/05/2026)**
Defensoria Pública – DPE/PR	**64 servidores (as) migrados (as)**
Executivo/PR	**Não se aplica**
ALEP	**Não se aplica**

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC:

Poderes	**Nº de servidores admitidos**
Judiciário- TJ/PR	**68 (54 servidores e 14 magistrados)**
Ministério público –MP/PR	**Desde 22 de setembro de 2022, foram admitidos 47 (quarenta e sete) membros e 37 (trinta e sete) servidores sob a nova égide do Regime de Previdência Complementar, totalizando 84 (oitenta e quatro) integrantes.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**55 servidores (até 19/05/2026)**
Defensoria Pública – DPE/PR	**89 servidores (as).**
Executivo/PR + Universidades	**1.874 (um mil, oitocentos e setenta e quatro) servidores efetivos estiveram sujeitos ao RPC no período compreendido entre setembro de 2022 e abril de 2026. Executivo + Universidades**

	(UNICENTRO; UEM; UNIOESTE, UEL) **OBS: Deixamos de manifestar o quantitativo da UEPG por ausência de resposta a solicitação de informação.**
ALEP	**94 servidores (as).**

5.2 - Número de servidores inscritos no plano:

Poderes	**Nº de servidores inscritos no plano**
Judiciário- TJ/PR	**496**
Ministério público –MP/PR	**Do total de 84 integrantes mencionados, registraram-se 6 (seis) pedidos de exoneração da Instituição e 9 (nove) solicitações de cancelamento do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, administrado pela ICATU FMP, permanecendo o total de 69 (sessenta e nove) inscritos.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**45 servidores (até 19/05/2026).**
Defensoria Pública – DPE/PR	**54 servidores (as) inscritos (as).**
Executivo/PR	**1.304 (Junho/2026) executivo + UNIVERSIDADES**
ALEP	**32 servidores**

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC:

Poderes	**Nº de servidores que cancelarão ao plano**
Judiciário- TJ/PR	**169**
Ministério público –MP/PR	**Registraram-se 9 (nove) solicitações de cancelamento do Plano de**

	Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, administrado pela ICATU FMP.
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**10 servidores (até 19/05/2026).**
Defensoria Pública – DPE/PR	**06 Servidores (as).**
Executivo/PR	**212 servidores**
ALEP	**1 servidor**

5.4 - Taxa de retenção:

Poderes	**Retenção**
Judiciário- TJ/PR	**74,59% (496 ÷ 665 × 100)**
Ministério público –MP/PR	**Registraram-se 9 (nove) solicitações de cancelamento do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, administrado pela ICATU FMP.**
Tribunal de Contas do Estado-TCE	**82%.**
Defensoria Pública – DPE/PR	**- 60% de retenção.**
Executivo/PR	**- 69,5% de retenção.**
ALEP	**34% de retenção.**

Curitiba - PR, 26 de junho de 2026

Assinado eletronicamente

RESPONSÁVEL PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR